



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MEDU -

(REG. DL 83/2018).

MAIO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1696	Proc. n.º 08.06
Data 018 / 05 / 16	N.º 49 / XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva - MEDU - (Reg. DL 83/2018)”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 24 de abril de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer.

A apreciação do presente projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Por fim, considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O proponente começa por sustentar que “o Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como uma das prioridades da ação governativa a aposta numa escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social”.

Sustenta também essa prioridade no “compromisso com a educação inclusiva, de acordo com a definição da UNESCO (2009), enquanto processo que visa responder à diversidade de necessidades dos alunos, através do aumento da participação de todos na aprendizagem e na vida da comunidade escolar, foi reiterado por Portugal com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo opcional, adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, no dia 13 de dezembro de 2006, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 30 de julho, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, de 30 de julho e reafirmada na «Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa», em julho de 2015. Este compromisso visa ainda dar cumprimento aos objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU”.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO V

Posições dos Partidos

PS: Os Deputados do PS abstêm-se de emitir parecer, uma vez que a iniciativa ora em apreciação não terá aplicação na Região. Tal resulta do facto da Região dispor de legislação própria, designadamente o DLR n.º 15/2006/A, de 7 de abril, na redação do DLR n.º 17/2015/A, de 22 de junho.

CDS-PP: O GP do CDS-PP irá abster-se uma vez que a Região dispõe de legislação própria quanto a esta matéria e como tal esta iniciativa não terá aplicação na Região.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, abster-se de dar parecer, com as pronúncias dos Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS-PP, ao Projeto de Decreto-Lei que “Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva - MEDU - (Reg. DL 83/2018)”. A Representação Parlamentar do PPM não se pronunciou.

A Subcomissão promoveu a consulta do Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que estes Partidos não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais) e os mesmos não se pronunciaram.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)